**MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS AFINS**

# Termo de Referência 30/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 30/2026 | 240124-MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS AFINS | MAYA DAMASCENO VALERIANO | 15/07/2026 11:49 (v 0.5) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 112/2026 | 01208.000198/2025-24 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *01208.000198/2025-24*)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de descupinização com monitoramento permanente e controle de colônias de cupins subterrâneos e arborícolas, desinfestação de insetos rasteiros, desinsetização de mosquitos e desratização das edificações e campus do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Grupo | Item | Especificação | Catser | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Empresa especializada em descupinização e Dedetização | 1 | Controle de colônias de cupins subterrâneos, arborícolas e de madeira seca. | 20680 | Serviço | 1 | 223.080,00 | **223.080,00** |
| | 2 | Desinfestação de insetos rasteiros, mosquitos e desratização. | 3417 | Serviço | 1 | 62.920,00 | **62.920,00** |
| | | | | | | **Total:** | **R$ 286.000,00** |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como continuados tendo em vista que a entrega dos serviços é necessária para a manutenção do acervo e das atividades administrativas e finalísticas do MAST, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000001/2025;

II. Data de publicação no PNCP: 06/03/2024;

III. Id do item no PCA: 18;

IV. Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES;

V. Identificador da Futura Contratação: 240124-32/2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 622, de 09 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

4.1.2. Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;

4.1.3. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 4.305/2010;

4.1.4.A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

4.1.5. Utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual.

4.1.6. As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos (produtos utilizados na execução do serviço), e afins deverão ser recolhidas pela Contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação correlata;

**Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação serão admitidas as indicações de marcas de produtos que contenham compostos químicos inseticidas citados no Estudo Técnico Preliminar e equivalentes registrados na ANVISA, como por exemplo hexaflumuron, Fipronil e Etofenproxi..

**Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.4 . Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor anual da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de

garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.11.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido .

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**Vistoria**

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17: 00 horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.23.1 A vistoria será realizada na Rua General Bruce, nº 586, bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ. As visitas deverão ser previamente agendadas de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, com o Serviço de Infraestrutura e Logística do MAST, pelo email secil@mast.br

4.23.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.23.3. Durante as visitas, as empresas deverão tomar ciência de todos os aspectos que sejam inerentes à execução do objeto desta especificação, incluindo arquitetura, áreas externas e internas, as devidas medições etc. Será emitido atestado de visita o qual deverá, obrigatoriamente, ser apresentado na fase licitatória.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1 Os serviços contratados deverão identificar, eliminar e tratar pragas e vetores. Dessa maneira,os alvos serão baratas de esgoto (*Periplaneta americana*), barata francesinha (*Blatella germânica*), formigas domésticas, traças (rastejantes; voadoras), mosquitos (pernilongos;*Aedes aegypti*), brocas de madeira (besouros; *Anobium punctatum; Lyctus brunneus*), aranhas (aranhas de caixa; aranhas de jardim; aranha marrom), roedores (*Mus muscullus, Rattus rattus, Rattus novergicus*) e cupins (cupins subterrâneos, cupins arbóreos, cupins de madeira seca e broca de madeira) e os serviços deverão ser efetuados em todas as áreas internas e externas (incluindo locais com acervo patrimonial, museológico, arquivístico e bibliográfico, além de telhados, esquadrias e estruturas de sustentação), tanto para o tratamento corretivo (no caso de infestações) quanto para o controle e prevenção. Os tratamentos corretivos e preventivos executados na desinsetização, desratização e descupinização deverão ser realizados com emissão de relatórios de diagnósticos, laudos técnicos de vistoria, ordens de serviços e certificados de garantia;

5.2.2 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das unidades do MAST, tais como: áreas de escritórios, áreas de circulação, áreas de copas, áreas de banheiros, sanitários, vestiários, arquivo, auditórios, refeitórios, biblioteca, torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e de gorduras, lixeiras, escadas dos prédios, forros, esquadrias, caixões perdidos, jardins, garagens, grupos geradores, nobreaks, terraços, todo o madeiramento em contato direto com as paredes e outros locais determinados pelo Contratante.

5.2.3**.** Os serviços contratados são classificados da seguinte forma:

**Desinfestação de Insetos**: Localizar e eliminar os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, formigas e traças, entre outros invasores. Além disso, tem ação preventiva, pois o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali.

Tratamento de Controle:

Pulverização – Aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Organo fosforados, com sistema de micropulverização. Este método é importante para aplicação de redes sanitárias (esgotos e ralos), perímetros internos ou externos e em locais que servem de acessoa alimento, esconderijo e água. Ideal para todos os tipos de insetos;

Gel – oferece segurança, conforto e comodidade, pois não é preciso deixar o local (residência ou trabalho). Pode ser aplicado a qualquer hora. É muito eficiente na dedetização contra baratas e formigas Não tem Odor. È quase invisível após aplicação.

Pó Seco – Aplicação de pó químico, por polvilhadeiras diretamente nos ralos e no interior de tomadas e conduites, PC’s de energia e disjuntores, ou seja, em locais onde não haja condições da aplicação do inseticida líquido. - Utilização de produtos, piretróides e microcapsulados. - Efeito toxicológico dos inseticidas sobre o inseto se dá através da via respiratória atingindo o seu sistema nervoso.

**Desratização**: serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

Tratamento de Controle:

Isca Granulada – ideal para locais externos (ralos, jardins, etc..), de gosto extremamente amargo é de difícil ingestão para o ser humano, mas para os ratos é fatal levando-os a morte por hemorragia interna, deve ser usado em locais internos (forros, telhados garagens, etc).

Pó químico – apesar de os ratos viverem também em esgotos, eles são mamíferos muito limpos e sempre estão se “lambendo”. O produto em pó é aplicado nas tocas ondeos ratos circulam e se agrupam. Quando o rato se lambe ele entra em contato com o pó que o leva à morte.

PPI (Ponto Permanente de Iscagem) - Porta iscas de material plástico resistente fixado o com parafusos junto ao piso. São abertos com chave especial e servem para proteger as iscas de intempéries. São numeradas e mapeadas.

**Descupinização**: o procedimento faz o controle e o combate a cupins, visto que estes têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem causar os seguintes danos: perda de documentos importantes; deterioração de móveis; estufamento ou ondulações em paredes; descolamento de papel de parede; danos em estruturas de madeira; destruição de rodapés; deterioração de paredes em drywall; entre outros.

TratamentodeControle:

Tratamento de cupins de móveis, madeira seca, brocas e cupins arbóreos: Pulverização, iscas aéreas ou injeção. O processo é realizado com todo o cuidado para evitar manchas.

Tratamento de paredes de alvenaria ou lajes de concreto: Barreira química onde furações são criadas com brocas especificas para o inseticida ser injetado.

Tratamento de conduítes: A aplicação é feita por meio de bloqueio com pó químico, através de polvilhadeiras.

Tratamento de solo: É realizado através de estações de solo, instaladas no perímetro externo das edificações, contendo iscas que interferem no desenvolvimento das colônias até a eliminação total delas.

**Desinfestação de Mosquitos**: O procedimento é realizado através da identificação dos focos de infestação de mosquitos, para posterior eliminação e controle com a utilização de inseticidas adequados à fase de vida dos insetos (larva ou adulto).

TratamentodeControle:

Limpeza – retirada de sujeiras e aplicação de produtos para manter os espelhos d’água limpos e evitar a proliferação de insetos;

Quimico – Deverá ser aplicado larvicida em locais com acúmulo de água, como espelhos d’ água, poças d´água, entre outros, que possam servir de potenciais focos de mosquitos, visando evitar a formação de larvas.

5.2.4. Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução ANVISA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

5.2.5. O comprovante de execução de serviço, previsto no art. 19 da Resolução 622 da Anvisa, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.2.6. A contratada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

5.2.7. Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas e externas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

5.2.8. A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

5.2.9. A Contratada deverá dar uma garantia de 3 (três) meses após cada aplicação.

5.2.10. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

5.2.11. Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no edital.

5.2.12. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

5.2.13. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas quanto forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.

5.2.14. A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá utilizar EPI’s e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

5.2.15. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho especifico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados.

5.2.16. A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do quadro de funcionários destacado para a prestação dos serviços em cada imóvel da contratante.

5.2.17. Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento, armadilhas, iscas terestres e aéreas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolhados métodos e produtos adequados.

5.2.18. O combate às colônias de cupins subterrâneos deverá ser feito através de iscas que interfiram no desenvolvimento das colônias até a eliminação total delas.

5.2.19. A Contratada deverá realizar a substituição integral do sistema de iscagem existente, instalando 296 (duzentas e noventa e seis) novas estações de solo no perímetro externo das edificações do Campus. As novas estações deverão guardar a distância de 3 (três) metros entre si, cobrindo uma área total de 1.480 (mil quatrocentos e oitenta) metros lineares.

5.2.20. No processo de substituição das estações, a contratada deverá colocar novas iscas e dispositivos de monitoramento, assim como deverá colocar novas iscas aéreas nos locais em que se fizerem necessárias. A instalação ou reposição de novas estações ou de novas iscas aéreas, além das existentes na data da contratação, até o limite de 40 (quarenta) unidades por ano, não implicarão em ônus para a Contratante.;

5.2.21. A Contratada deverá apresentar descrição detalhada da metodologia do combate por iscas, seus mecanismos de ação, a maneira de atuar nas colônias até o efetivo extermínio, o modo como serão feitas as iscagens, a profundidade de aplicação, bem como outras informações importantes ou pertinentes;

5.2.22. A Contratada deverá comprovar, através de laudos técnicos ou relatórios específicos, a eficácia do componente ativo no combate aos cupins. A isca deverá estar devidamente registrada no Ministério da Saúde;

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços serão executados no campus e edificações do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, localizado na Rua General Bruce, nº 586 - Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, a saber:

5.3.1. Prédio Ronaldo Mourão – edificação inaugurada em 2010, composta de 04 (quatro) pavimentos, com 2.673 m² (dois mil seiscentos e setenta e três metros quadrados) totais e perímetro de 129 m (cento e vinte e nove) metros lineares. Possui 29 (vinte e nove) estações de solo instaladas em seu entorno.

- Serviços de desinfestação das salas de trabalho, copa, banheiro, hall de entrada, arquivo, áreas de informática, auditório, elevadores (2), depósitos (guarda de acervo), laboratórios, áreas do sistema de ar-condicionado, shafts, espaços existentes entre lajes e forros, pisos elevados, telhado e serviços de descupinização no entorno do prédio com sistema de iscas subterrâneas e serviços de desratização do telhado.

5.3.2. Prédio Centro de Visitantes – Edificação inaugurada em 2019, composta de 01 (um) pavimento com 357 m² (trezentos e cinqüenta e sete metros quadrados) totais e perímetro de 96 m (noventa e seis) metros lineares. Possui 19 (dezenove) estações de solo instaladas em seu entorno.

- Serviços de desinfestação das salas de trabalho, banheiros, copa e cozinha, salas de exposição e telhado; serviços de descupinização no entorno do prédio com sistema de iscas subterrâneas.

5.3.3. Prédio Sede do Museu e Portaria Principal (General Bruce) – Edificação inaugurada em 1922, composta de 04 (quatro) pavimentos com 2.389 m² (dois mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados) totais e perímetro de 291 m (duzentos e noventa e um) metros lineares. Possui 32 (trinta e dois) estações de solo instaladas em seu entorno.

- Serviços de desinfestação de todas as áreas internas, inclusive móveis, batentes de portas e janelas, cafeteria, biblioteca, auditório, elevador e principalmente o madeiramento da cobertura telhada e do torreão; serviços de descupinização no entorno do prédio com sistema de iscas subterrâneas e serviços de desratização do telhado.

5.3.4. Prédio da Coordenação de Administração – Edificação inaugurada em 2005, composta de 01 (um) pavimento de escritórios com 245 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) e 01 (um) pavimento de oficinas e depósitos com 406 m² (quatrocentos e seis metros quadrados), totalizando 651 m² (seiscentos e cinqüenta e um metros quadrados) e perímetro de 180 m (cento e oitenta) metros lineares. Possui 18 (dezoito) estações de solo instaladas em seu entorno

- Serviços de desinfestação das salas de trabalho, refeitório, cozinha, banheiros, depósitos em geral, oficinas (marcenaria, elétrica, pintura, serralheria e jardinagem) e coberturas telhadas, descupinização no entorno do prédio com sistema de iscas subterrâneas e serviços de desratização do telhado.

5.3.5. Biblioteca Henrique Morize – edificação inaugurada em 2015, composta de 03 (três) pavimentos, com 1.513 m² (mil quinhentos e treze metros quadrados) totais e perímetro de 168 m (cento e sessenta e oito metros lineares). Possui 9 (nove) estações de solo instalados em seu entorno e sete iscas aéreas em seu interior.

- Serviços de desinfestação das salas de trabalho, copa, banheiros, acervo de livros, telhado; serviços de descupinização no entorno do prédio com sistema de iscas subterrâneas e serviços de desratização do telhado.

5.3.6. Prédio Depósito da CODAR – edificação inaugurada em 2005, composta de 01 (um) pavimento, com 198 m² (cento e noventa e oito metros quadrados) totais e perímetro de 86 m (oitenta e seis metros lineares). Possui 12 (doze) estações de solo instalados em seu entorno e sete iscas aéreas em seu interior.

- Serviços de desinfestação; serviços de descupinização no entorno da casa com sistema de iscas subterrâneas e serviços de desratização do telhado.

5.3.7. Casa 4 - Depósito COEDU– Edificação inaugurada em 1922, composta de 01 (um) pavimento com 53 m² (cinquenta e três metros quadrados) totais e perímetro de 36 m (trinta e seis) metros lineares. Possui 9 (nove) estações de solo instaladas em seu entorno.

- Serviços de desinfestação; serviços de descupinização no entorno da casa com sistema de iscas subterrâneas e serviços de desratização do telhado.

5.3.8. Casa 5 - Casa de morador – Edificação inaugurada em 1922, composta de 01 (um) pavimento com 53 m² (cinquenta e três metros quadrados) totais e perímetro de 36 m (trinta e seis) metros lineares. Possui 6 (seis) estações de solo instaladas em seu entorno.

- Serviços de descupinização no entorno do prédio com sistema de iscas subterrâneas.

5.3.9. Casa 6 - Laboratório de Inovação em Recursos Educacionais – Edificação inaugurada em 1922, composta de 01 (um) pavimento com 53 m² (cinquenta e três metros quadrados) totais e perímetro de 36 m (trinta e seis) metros lineares. Possui 10 (dez) estações de solo instaladas em seu entorno.

- Serviços de desinfestação; serviços de descupinização no entorno da casa com sistema de iscas subterrâneas e serviços de desratização do telhado.

5.3.10. Pavilhões Astronômicos – 11 (onze) construções de alvenaria, alumínio, aço e madeira de origem alemã e inglesa, fabricadas nos anos de 1913-1915, que possuem as medidas listadas a seguir:

**Tabela 2**

| Pavilhão | Área | Perímetro | Estações |
|---|---|---|---|
| Luneta Zenital Gustav Heyde | 17 m² | 16 m | 7 |
| Luneta Meridiana Bamberg | 48 m² | 28 m | 11 |
| Luneta Equatorial Gustav Heyde de 21cm | 75 m² | 40 m | 14 |
| Luneta Equatorial Cooke & Sons de 32cm | 75 m² | 38 m | 13 |
| Pavilhão Sanitário | 15 m² | 30 m | 6 |
| Luneta Meridiana Askania | 23 m² | 18 m | 7 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Luneta Equatorial Cooke & Sons 46cm | 58 m² | 43 m | 16 |
| Pavilhão Meteorológico | 15 m² | 34 m | 10 |
| Heliógrafo | 12 m² | 19 m | 6 |
| Pavilhão Cruls | 63 m² | 70 m | 18 |
| Pavilhão Gautier | 139m² | 72 m | 25 |
| Totais | 540 m² | 408 m | 133 |

- Serviços de desinfestação e serviços de descupinização no entorno dos prédios com sistema de iscas subterrâneas.

5.3.11. Árvores de médio e grande porte, existentes no campus do MAST, principalmente o pau-ferro, existente nos fundos do edifício Ronaldo Mourão.

- Serviços de descupinização no entorno das árvores com sistema de iscas subterrâneas.

5.3.12. Caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos existentes no campus, principalmente no entorno das edificações.

- Serviços de desinfestação das caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos.

5.3.13. Áreas do Campus propensas à proliferação de larvas de mosquitos: Os serviços de desinfestação de mosquitos serão realizados nas áreas externas do Campus do MAST, que possui uma área total de 44.000 m² (quarenta e quatro mil metros quadrados).

5.3.14. Os serviços serão prestados preferencialmente após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, mediante agendamento prévio que deverá ser realizado junto a Coordenação de Administração.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**5.4.1. Do Diagnóstico**

5.4.1.1. Cinco dias corridos após a assinatura do contrato, a Contratada deverá inspecionar todos os ambientes das unidades do MAST descritas no item 5.2.2., visando identificar focos de insetos rasteiros, ratos, mosquitos e colônias de cupins, para a elaboração de um relatório que deverá conter, no mínimo, as informações descritas abaixo:

5.4.1.2. Todos os pontos onde existam focos de pragas, das áreas internas e externas dos prédios, incluindo-se aí solos, pisos, paredes, forros, telhados e demais partes relevantes para a execução do serviço;

5.4.1.3. Descrição dos tipos de infestações e indicação dos tratamentos adequados para combatê-las;

5.4.1.4. Quantidade e estado de conservação das estações de solo do sistema de iscagem.

5.4.1.5. Quantidade de estações de solo ou aéreas que contenham iscas com hormônio “hexaflumuron” e de estações com dispositivos de monitoramento que apresentem sinais de infestação de cupins.

5.4.1.6. Justificar, caso haja, as intervenções em paredes, pisos, forros e telhados para a aplicação de produtos químicos, não sendo admitidas prospecções destrutivas.

5.4.1.7. A fase de diagnóstico deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

**5.4.2.Do Tratamento**

5.4.2.1. Os serviços de Desinfestação de Insetos, Desratização, Desinfestação de Mosquitos e Descupinização deverão ser realizados em todos os ambientes das unidades do MAST descritas no item 5.2.2, mediante autorização do fiscal do contrato, logo após a entrega do relatório de diagnóstico previsto no item 5.4.1.1.

5.4.2.2. 180 (cento e oitenta) dias após a execução inicial prevista no item 5.4.2.1, os serviços de Desinfestação de Insetos e Desratização deverão ser realizados novamente nos mesmos ambientes das unidades do MAST cobertos na execução inicial.

5.4.2.3. Após a execução inicial prevista no item 5.4.2.1, os serviços de Descupinização passarão a ser realizados mensalmente nos mesmos ambientes das unidades do MAST cobertos na execução inicial.

5.4.2.4. Após a execução inicial prevista no item 5.4.2.1, os serviços de Desinfestação de Mosquitos passarão a ser realizados semanalmente nos mesmos ambientes das unidades do MAST cobertos na execução inicial.

5.4.2.5. Na execução inicial prevista no item 5.4.2.1 será realizada a manutenção em todas as estações de solo instaladas no Campus, com a substituição das iscas e dispositivos de monitoramento que forem necessários.

5.4.2.6. Serão colocadas iscas aéreas adesivadas, contendo o hormônio “hexaflumuron”, nas instalações internas onde forem encontrados focos de cupins visíveis ou em locais considerados estratégicos ao tratamento ou ao combate às colônias. A quantidade de iscas aéreas a serem utilizadas no controle e extermínio das colônias de cupins, durante a vigência do contrato, não acarretará em custos adicionais à Contratante;

**5.4.3. Do Monitoramento**

5.4.3.1. O monitoramento de todos os tipos de infestações ocorrerá a cada trinta dias, durante toda vigência do contrato, devendo ser emitido um relatório mensal de acompanhamento detalhado da situação no campus e edificações do MAST. No caso de se constatar algum foco, o prazo do monitoramento, daquela infestação específica, passará a ser quinzenal, até a eliminação do foco, quando voltará a ser mensal.

5.4.3.2. Em caso de reinfestação de insetos e ratos, a contratada deverá fazer novas aplicações, conforme estabelecido nos itens 5.2.10. à 5.2.13., até que a situação seja controlada.

5.4.3.3. Quando detectadas infestações de cupins subterrâneos, os dispositivos de monitoramento das estações de solo afetadas deverão ser substituídos por iscas contendo o hormônio inibidores de Síntese de Quitina (IGR), como Hexaflumuron, Lufenuron, Flufenoxuron e similares.

5.4.3.4. Cessada a atividade de cupins nas iscas, os dispositivos de monitoramento deverão ser colocados de volta nas estações de solo para que o monitoramento tenha continuidade.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Controle de Insetos Rasteiros (baratas, formigas, lacraias e traças) - Líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo;

5.5.2. Controle de Roedores - Isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, de uso domissanitário - para ratazanas- (Rattus norvegicus), ratos de telhado (Rattus ratus) e camundongos (Mus musculus);

5.5.3. Controle de cupins de madeira seca, brocas e cupins arbóreos - Fipronil com veículo água (pulverização) e isoparafina inodora (injeção);

5.5.4. Controle de Cupins de Solo - Sistema de eliminação de colônias de cupins por meio de iscas a base de inibidores de Síntese de Quitina (IGR), com estações de solo e aéreas, conforme for o caso;

5.5.5. Cupinicida em pó – a ser aplicado nos conduítes e caixas de passagem das edificações, de modo a formar barreiras químicas que eliminem os focos existentes e impeçam a entrada dos cupins nos locais tratados.

5.5.6. Desinsetização de mosquitos – inseticidas inodoros, específicos para utilização em áreas de circulação de público. Princípios ativos: etofenproxi e Temefós.

5.5.7. Os produtos químicos utilizados deverão estar nomeados na proposta inicial, com indicação do registro nos órgãos de fiscalização;

5.5.8.Os produtos utilizados devem ser adequados e aprovados pela fiscalização sanitária competente. E, sempre que possível, serão atóxicos e inodoros, preferencialmente em gel, e que permitam a continuidade do trabalho durante os serviços de dedetização;

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, *podendo ser prorrogado* por iguais e sucessivos períodos *até* o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;

5.6.2. Além do monitoramento da área de 44.000 m² do campus, em busca de focos de cupins arbóreos, mosquitos e outros insetos, os serviços da Contratada, adequados ao tratamento de cada tipo de foco, deverão ser executados em todos os prédios da tabela 2;

**Tabela 3**

| Prédio | Área | Perímetro | Estações |
|---|---|---|---|
| Ronaldo Mourão | 2.673 | 129 | 29 |
| Centro de Visitantes | 357 | 96 | 19 |
| Sede e Portaria | 2.389 | 291 | 32 |
| Coordenação de Administração e Oficinas | 651 | 180 | 18 |
| Biblioteca Henrique Morize | 1.513 | 168 | 9 |
| Depósito da CODAR | 198 | 86 | 12 |
| Depósito COEDU | 56 | 36 | 9 |
| Casa Morador | 53 | 36 | 6 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Laboratório de Inovação LIRE | 53 | 36 | 10 |
| Luneta Zenital Gustav Heyde | 17 m² | 16 m | 7 |
| Luneta Meridiana Bamberg | 48 m² | 28 m | 11 |
| Luneta Meridiana Askania | 23 m² | 18 m | 7 |
| Luneta Equatorial Gustav Heyde de 21cm | 75 m² | 40 m | 14 |
| Luneta Equatorial Cooke & Sons de 32cm | 75 m² | 38 m | 13 |
| Pavilhão Sanitário | 15 m² | 30 m | 6 |
| Luneta Equatorial Cooke & Sons 46cm | 58 m² | 43 m | 16 |
| Pavilhão Meteorológico | 15 m² | 34 m | 10 |
| Heliógrafo | 12 m² | 19 m | 6 |
| Pavilhão Cruls | 63 m² | 70 m | 18 |
| Pavilhão Gautier com Torre | 139m² | 72 m | 29 |
| Antiga Casa de Força do ON | - | - | 10 |
| Torres da Luneta 21 | - | - | 5 |
| **Totais** | **8.483 m²** | **1.466 m** | **296** |

5.6.3. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

5.6.4. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

5.6.5. Os serviços serão executados de modo a não interferirem no funcionamento normal da instituição. Caso seja necessária a interdição de qualquer área, região ou a execução de algum serviço interferir no funcionamento normal de qualquer setor, a Contratada deverá informar a Contratante essa necessidade em um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para que se tomem as devidas providências;

5.6.6.Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar número de funcionários e materiais adequados e compatíveis com a quantidade dos serviços a serem prestados;

5.6.7. Os locais da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos. Será obrigatório proteger os bens móveis ou imóveis com material apropriado caso a execução possa acarretar qualquer tipo de dano;

5.6.8. Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos funcionários da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;

5.6.9. Retirar das dependências do MAST as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente e entregar as áreas limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e /ou restos de materiais, após a execução dos serviços;

5.6.10. O objeto da licitação será por preço global incidindo-se nele todos os tributos, fretes, materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenciamento e demais encargos inerentes à execução dos serviços e correrão e à conta dos recursos orçamentários da União alocados ao MAST;

**Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **3 (três)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto nos períodos em que os serviços estiverem sendo executados.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa.**

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento.**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal;

7.8. Ao final de cada período de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e;

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento:

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança:

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação.**

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento.**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

**Forma de pagamento.**

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de DD/MM/AAAA.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento

e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei:

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia:

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal:

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.;

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, expedido pela autoridade sanitária e ambiental competente, nos termos do art. 4º da RDC Nº 622, de 09/03 /2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente do seu responsável técnico NOS TERMOS DO ART. 7º Resolução ANVISA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, em plena validade;

9.31.1. O responsável técnico deverá ser habilitado para o exercício das funções relativas pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

9.31.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 100 (cem) estações de solo que utilizam iscas a base de inibidores de Síntese de Quitina (IGR).

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor:

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos:

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente:

9.32.6. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.:

9.32.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora:

9.32.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema:

**Qualificação Técnico-Profissional**

9.33. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.33.1. Para o biólogo: serviços de saneamento e similares

9.33.2. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

**Documentação complementar para cooperativas**

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), que é o máximo aceitável, foi obtido a partir dos seguintes cálculos e informações:

10.2 O setor demandante realizou pesquisa no painel de preços do portal Compras.gov.br e obteve valores para serviços de descupinização e desinsetização por metro quadrado. Dessa forma foram calculados os preços conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

10.3 Adicionalmente foi realizada pesquisa direta com três fornecedores especializados: duas empresas enviaram proposta de cotação e uma não respondeu à solicitação.

| **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS** | | |
|---|---|---|
| Fornecedor | Valor Mensal | Valor Anual |
| Fornecedor 1 | R$ 23.900,00 | R$ 286.000,00 |
| Fornecedor 2 | R$ 28.847,00 | R$ 346.164,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Painel de preços | R$ 11.089,31 | R$ 136.573,50 |
| | | |

10.4 Diante da discrepância entre os valores cotados pela empresas especializados e aquele apurado no Painel de Preços, concluiu-se que o preço do painel de preços não estava de acordo com aquele praticado no mercado para a solução necessária para o serviço de descupinização do MAST. Destaca-se que não é possível saber por meio do painel de preços as especificações dos serviços prestados tais como: técnica utilizada, tipo de produto químico utilizado ou o local específico para execução do serviço, se área interna ou externa por exemplo. Sendo assim, esta cotação não reflete de forma fidedigna a contratação pretendida. Diante do exposto, optou-se por descartar a cotação com o painel de preços e obter o preço estimado considerando o menor valor entre as duas propostas de empresas especializadas no controle de pragas, com as especificações da contratação pretendida.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/240124

II) Fonte de recursos: 1000

III) Programa de trabalho: 233917

IV) Elemento de despesa: 339039.82

V) Plano interno: 20UO0001L-01

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026

_____

**Alessandro Wagner Alves Silva**

**Coordenação de Documentação e Arquivo - CODAR**

**Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST**

**Assis Gonçalves**

**Coordenação de Documentação e Arquivo - CODAR**

**Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST**

**Rogerio Gonçalves**

**Coordenação de Documentação e Arquivo - CODAR**

**Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST**

# 13. ANEXO I

**ANEXO I[A1]**

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2] )**

**Não se aplica**

# 14. ANEXO II

**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**[A1]

Por meio deste instrumento, ..... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

# 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MAYA DAMASCENO VALERIANO**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 11:49:52.*

**ASSIS DA SILVA GONCALVES**

Equipe de apoio

**ALESSANDRO WAGNER ALVES SILVA**

Equipe de apoio

**JOSE BENITO YARRITU ABELLAS**

Equipe de apoio